

Veto Sistap nº 047/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/11/2009

1º Secretário



AO EXPEDIENTE
Em 27 NOV 2009

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 NOV 2009

Protocolo

037/09

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a afixação de preços dos serviços nas agências bancárias”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 213/2009, de 5 de novembro de 2009.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por finalidade obrigar as instituições bancárias no âmbito do Estado de Rondônia a fixar em suas áreas internas e externas tabelas de preços dos serviços oferecidos.

Saliente-se que o Projeto de Lei em tela é totalmente inconstitucional porque invade competência que é exclusiva da União Federal.

Consoante estabelece o artigo 22, inciso VI, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre o Sistema Financeiro Nacional é exclusiva da União, através do Banco Central do Brasil.

Portanto, a edição de regras para disciplinar as obrigações e deveres no âmbito dos organismos bancários, está sob a égide do Banco Central do Brasil.

Neste contexto, por ser este Poder Legislativo totalmente incompetente para legislar sobre a matéria, impõe-se o veto total ao presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

26 NOV 2009

efauda
Nome

